



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJÚ DOS CAMPOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

SEGUNDA ATA DA SESSÃO DE RESULTADO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020-FMS

Aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, às nove horas na Sala de Licitação da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SEMGA, reuniram-se a Sra. Vanessa Gomes - Presidente, Sra. Francimara da Frota Freitas - 1º membro da CPL e Helen Daiana de Oliveira Gomes - 2º membro, legalmente designados pela Portaria GAP nº 004/2020 no dia 15/01/2020, o Advogado Sr. Natanael Freires Machado inscrito sob o Registro Profissional OAB/PA nº 22585 para o resultado da análise da documentação de habilitação e dar as respostas referente aos questionamentos apresentados pelos licitantes, durante a sessão de abertura do certame, registrado em Ata. E após análise da documentação e de todos os questionamentos a Comissão assim posiciona-se:

1. Quanto aos questionamentos formulados pela CONSTRUTORA MACAMBIRA E COMÉRCIO LTDA - EPP:

- a) O item 8.5 alínea a' do edital, Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor do Juízo da sede da empresa. O licitante não sediado no Município de Mojuí dos Campos **deverá apresentar juntamente com a aludida certidão, documento emitido pelo juiz distribuidor local ou equivalente, indicando quais os cartórios competentes para distribuição da Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial.** E as empresas TUPAIU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP e BARBOSA & LIMA ENGENHARIA- LTDA, não apresentaram.

Contrarrazão: TUPAIU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP, quanto ao questionamento da empresa **CONSTRUTORA MACAMBIRA E COMÉRCIO LTDA - EPP** para o cartório não há necessidade de um juiz emitir tal documento, sendo que na própria certidão consta que é vara única do município e o edital solicita um documento indicando mais de um cartório na cidade deste modo a empresa atende a todas as condições exigidas no edital.

A COMISSÃO NÃO ACOLHE ESSE QUESTIONAMENTO. A Certidão Judicial Cível Negativa da empresa Tupaiu Construções e Serviços Ltda-EPP foi emitido pelo Juízo da Sede da empresa e consta existir apenas uma vara da Justiça Estadual no município de Juruti, dessa forma, não há necessidade de juntar certidão demonstrando quais os cartórios competentes para distribuição de Processos de Falência, sendo a mesma situação observada na empresa Barbosa & Lima Engenharia - LTDA possui sede no Juízo de Santarém, sendo que o servidor responsável pela emissão desta Certidão não atua de forma semelhante para todos os requerentes, esta Comissão não pode punir a empresa por ato de servidor do Poder Judiciário.

Francimara da Frota Freitas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

- b) E do Balanço o item 8.5 alínea 'b' patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social da empresa, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial competente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. Os balanços assinados por contador registrado no Conselho de Contabilidade, acompanhado de declaração deste profissional de que assume inteira responsabilidade pelo documento. A empresa **BARBOSA & LIMA ENGENHARIA- LTDA** apresentou o balanço registrado no SPED.

Contrarrazão: **BARBOSA & LIMA ENGENHARIA- LTDA** em relação ao item 8.5 "b" SPED ele é um envio diretamente para Receita Federal e posteriormente a Junta Comercial.

A COMISSÃO NÃO ACOLHE ESSE QUESTIONAMENTO. O Sistema Público de Escrituração Digital - SPED instituído pela Lei nº 9.989/2000 e regulamentado pelo Decreto nº 6.022/2007 trata-se do programa de modernização das administrações tributárias e aduaneiras que tende a uniformizar esses sistemas em âmbito nacional e, portanto, possui a mesma validade de documentos registrados na JUCEPA.

- c) As empresas **BARBOSA & LIMA ENGENHARIA- LTDA**, **RECON CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA EIRELI-ME** e **PEIXOTO CONSTRUTORA LTDA-EPP**, não apresentaram o que foi solicitado no item 8.7.3 (Anexo XIX). O referido item pedido quatro anexos e as Empresas a cima relacionadas não apresentaram o ANEXO XIX: Projeto Completo.

Contrarrazão: As Empresas **RECON CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA EIRELI-ME** e **BARBOSA & LIMA ENGENHARIA- LTDA** alegam que o item 8.7.3 do referido edital faz referencia a declaração de inidoneidade perante os poderes públicos, declaração essa presente nos documentos de habilitação da empresa **RECON CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA EIRELI-ME** havendo somente um equívoco no numero do anexo presente no edital, deste modo não havendo nenhum tipo de prejuízo para administração pública. Com relação ao anexo XIX dever ser considerado mera formalidade visto que se trata de um documento fornecido pela própria administração pública o que já está declarado com o recebimento por parte da empresa todos os documentos pertinentes ao certame conforme ao anexo 2 - 8.7.2 e 8.7.1.

A COMISSÃO NÃO ACOLHE ESSE QUESTIONAMENTO. Se as empresas participantes acostassem o projeto ou não (Anexo XIX) a documentação de habilitação não iria trazer qualquer prejuízo à Administração Pública e aos licitantes, pois, cabe ao vencedor executar a obra conforme o projeto

Rua Antônio Walfredo – nº 01– Alto Alegre
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: licitacao@mojuidoscamos.pa.gov.br

2

Walfredo
Peixoto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**

disponibilizado pela municipalidade e, ainda, em nenhum momento no edital é requerido aos licitantes elaborarem projeto de sua autoria.

Diante do que foi constatado, a Comissão Permanente de Licitação juntamente com a equipe técnica ainda averiguou que as empresas **TUPAIU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP** e **PEIXOTO CONSTRUTORA LTDA** apresentaram a Certidão Negativa de Débitos do Fisco Municipal (vencida) e Certidão Negativa de Débito do Fisco Estadual (cassada), respectivamente, por requererem os benefícios da LC 123/2006, é concedido o prazo de cinco dias úteis para juntada de certidões validas. Ainda, em atenção à primeira empresa esta na Declaração de não vínculo cometeu erro trocando o município de Mojuí dos Campos por Santarém, porém não tem o condão de inabilitada, mas é advertida para que futuramente venha participar de certames licitatórios evite esse erro. Foram consideradas **HABILITADAS** as empresas **CONSTRUTORA MACAMBIRA E COMÉRCIO LTDA - EPP**, **RECON CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA EIRELI-ME** e **BARBOSA & LIMA ENGENHARIA- LTDA** por cumprirem os requisitos da HABILITAÇÃO JURÍDICA, TRABALHISTA, ECONÔMICO-FINANCEIRO e QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

Como combinado na sessão de abertura esta ata é encaminhada aos e-mails das licitantes para manifestarem o interesse de interpor recursos, exceto para a empresa **PEIXOTO CONSTRUTORA LTDA** por não ter sido credenciada e sendo garantido o direito de entrega da documentação. Desta forma nada mais a ser tratado foi encerrado Às 10h30min do dia 23 de junho do ano de dois mil e vinte. E eu Natanael Freires Machado lavrei a presente ata. Esta será afixada no mural da Secretaria para publicidade necessária.


VANESSA GOMES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação


FRANCIMARA DA FROTA FREITAS

1º Membro da Comissão Permanente de Licitação


HELEN DAIANA DE OLIVEIRA GOMES

2º Membro da Comissão Permanente de Licitação


NATANAEL FREIRES MACHADO

Advogado da PMMC
OAB/PA nº 22585